



PROC. Nº 1945/24
CMS/FL. Nº 390
D

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Serra-ES, 9 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior,

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1945/2024

Assunto: Aquisição de material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal da Serra.

I- Relatório

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo “menor preço”, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/21, realizado com o intuito de adquirir material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal de Serra.

Após a análise do processo licitatório, a Comissão de Licitação deliberou pela adjudicação dos itens 1, 26, 34, 44 e 54 à empresa **Comercial Grossi Atacado e Varejo LTDA.**, para os itens 2,03,7, 9, 15, 17, 19, 29 a 32, 35, 45, 48, 51 e 56 a 58 à empresa **MMV Papelaria Ltda.**, itens 4,16,20,21,23,24,36,38,41,47,53,55 e 59 à empresa **Inter Master Serviços e Comércio LTDA**, itens 5,6,8,10 a 14, 22,33,37,39,43,49,50 e 52 à empresa **D Castro Comércio e Transportes Ltda.**, itens 25,27,29,28 e 46 à empresa **Diego Brien de Souza Vasconcelos Ltda.**, e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PROC. Nº 1945/24
CNS/FL. Nº 341
@

para o item 42 à empresa **WR Comércio de Papeis Ltda.**, conforme o resultado da avaliação técnica e de preços apresentados pelas licitantes.

O parecer visa à análise da legalidade do procedimento licitatório, da adjudicação e homologação do resultado, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21

II- Da Análise Resumida

De acordo com a Lei nº 14.133/21, o procedimento licitatório observado no presente caso foi conduzido nos termos estabelecidos pela referida legislação, que regula as licitações e contratos administrativos.

Foram observados os prazos, bem como a habilitação das licitantes e suas respectivas propostas. Tendo sido observadas as diretrizes constantes no Edital e na legislação.

Após o decorrer das fases do certame, a comissão de licitação analisou as propostas e os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão fl.370 do Anexo do Volume 02), e julgou como adjudicatárias as empresas: **Comercial Grossi Atacado e Varejo LTDA, MMV Papellaria Ltda., Inter Master Serviços e Comércio LTDA, D Castro Comércio e Transportes Ltda., Diego Brien de Souza Vasconcelos Ltda. E WR Comércio de Papeis Ltda.**

A Procuradoria Geral desta Casa de Leis emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos praticados pela comissão e pela continuidade do procedimento do pregão na forma do artigo 71, da Lei 14.133/21, atendo-se a recomendação nele exarada quanto a necessidade de certificação pela agente de contratação dos documentos apresentados nas folhas 33/177 do Anexo Volume 01.



PROC. Nº 1945/24
CMS/FL. Nº 342

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Por fim, após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão e equipe de apoio e no parecer jurídico, esta Diretoria de Controle e Transparência, não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito. Com efeito, em atenção ao Princípio da Publicidade, recomenda-se pela devida e pertinente publicação no Diário oficial, no Mural de Licitações e Portal de Transparência, no site da Câmara Municipal de Serra.

Vale ressaltar, ser de obrigação da comissão de licitação, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes.

III- Conclusão

Após a análise do procedimento licitatório, do processo de adjudicação e da homologação, podemos concluir que o processo foi conduzido em conformidade com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/21, e não foram identificadas irregularidades que possam comprometer a legalidade do certame.

Dessa forma, é favorável o parecer da Diretoria de Controle e Transparência, recomendando a manutenção da adjudicação e homologação do processo licitatório, com a contratação das fornecedoras: **Comercial Grossi Atacado e Varejo LTDA, MMV Papelaria Ltda., Inter Master Serviços e Comércio LTDA, D Castro Comércio e Transportes Ltda., Diego Brien de Souza Vasconcelos Ltda. E WR Comércio de Papeis Ltda.**

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa.

Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PROC. Nº 1945/24
CMS/FL. Nº 343
e

público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,

Ferranda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência